



departamento de obras, urbanismo e ambiente

A. B. Silva
3/02/17

divisão de obras, investimentos e ambiente

Despacho

Deliberação

Deferido. Proceder à adjudicação à empresa **Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda.**, nos termos da presente informação.

Deliberado por *[assinatura]* ratificar a decisão do Presidente.

À Câmara para ratificação.

2017/08/02

2017/07/24

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Câmara,

(Fernando Fidalgo Caçoilo, Eng.º)

(Fernando Fidalgo Caçoilo, Eng.º)

Concurso: **“CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DE AQUÉM”**

Relatório Final

Na sequência da Publicação do Anúncio do Concurso Público para realização da empreitada de construção do **“CENTRO ESCOLAR DA GAFANHA DE AQUÉM”**, cujo anúncio foi publicado em 16 de maio de 2017, no Diário da República n.º 94, foram apresentadas propostas cujos valores e prazos a seguir se indicam:

CONCORRENTES	valor da proposta apresentada	prazo apresentado (meses)	desvio em relação à base da proposta
	100%		
1 Ribeiroescala - Construções, Lda.		não apresentou proposta	
2 Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda.	€ 1 084 224,64	14	-9,96%
3 Socertima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda.	€ 1 165 000,00	14	-3,25%
4 Pemi - Construção e Engenharia, Lda.		não apresentou proposta	
5 Canas - Engenharia e Construção, S.A.	€ 1 196 333,25	14	-0,65%
6 Construções Carlos Pinho, Lda.	€ 1 136 133,08	14	-5,65%
7 Construções Refoiense, Lda.	€ 1 187 524,48	14	-1,38%
8 Construções Marvoense, Lda.	€ 1 180 000,00	14	-2,01%
9 CIP - Construção, S.A.		não apresentou proposta	
Proposta Base:	€ 1 204 168,86	14 meses	

As empresas Ribeiroescala – Construções, Lda., Pemi – Construção e Engenharia, Lda. e CIP – Construção, S.A., apresentaram declaração de não apresentação de proposta, pelo que não serão consideradas nesta análise.

Analisada a proposta do concorrente Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda. constatou-se que a mesma apresentava uma falha de cálculo, que altera o valor global da proposta apresentado de € 1.084.224,64 para € 1.087.104,92.

[assinatura]



Verificou-se que no “Resumo do Orçamento”, o valor total do Capítulo X – REDE DE ABASTECIMENTO DE GÁS se encontra incorreto (€ 680,00 em vez de € 3.560,28), representando uma diferença de € 2.880,28, entre o somatório do articulado geral e os restantes documentos (proposta de preço, plano de trabalhos, plano de pagamentos,...), violando os atributos da proposta.

Assim nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o júri propõe a exclusão da proposta do concorrente Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda.

As restantes propostas foram apresentadas dentro do prazo legal para o efeito, encontrando-se instruídas com toda a documentação exigida no programa de procedimento.

De acordo com o disposto no n.º 14 do Programa de Concurso a adjudicação será feita ao mais baixo preço para a entidade adjudicante, de acordo com a alínea b) n. 1, artigo 74º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Da análise comparativa das propostas explicitada nos mapas anexos, o Júri propõe a ordenação das mesmas de seguinte forma:

Ordenação das propostas

CONCORRENTES	preço 100%	TOTAL
1 Construções Carlos Pinho, Lda.	1,05988	1,060
2 Socertima - Sociedade de Construções do Cértima, Lda.	1,03362	1,034
3 Construções Marvoense, Lda.	1,02048	1,020
4 Construções Refoiense, Lda.	1,01402	1,014
5 Canas - Engenharia e Construção, S.A.	1,00655	1,007
6 Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda.		excluída
máximo		1,060

Realizada a Audiência Prévia nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 147.º e n.º1 do artigo 123.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, foi recebida uma reclamação, do concorrente Nível 20 - Estudos, Projectos e Obras, Lda., que fica a fazer parte integrante deste relatório.

Por um lapso de escrita foi indicada a alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, como fundamento de exclusão, quando se pretendia indicar alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do mesmo Decreto-Lei.

Analisada a reclamação, o Júri considera que a mesma tem fundamento, pelo que deverá ser atendida pelos fundamentos invocados, designadamente, a aplicabilidade do n.º. 3 do artigo 60º. do CCP. Em consequência, a proposta é admitida e corrigida, reordenando-se as propostas.

